

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

MUNICÍPIO DE GASPAR  
Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios - DOM/SC

Ed: 247209 MAR. 2018 Fls. 431

DECRETO N° 7.887, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

REGULAMENTA A DECLARAÇÃO PREVISTA NO INCISO I DO ARTIGO 239 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GASPAR E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

**KLEBER EDSON WAN-DALL**, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, juntamente com o art. 20, inciso I, art. 234, § 2º e art. 239, inciso I, da Lei Municipal nº 1.330/91,

### DECRETA

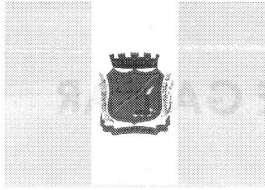
**Art. 1º** Fica incorporada à Legislação Tributária do Município de Gaspar a Declaração Eletrônica de Serviços - DES, prevista no inciso I, do artigo 239 da Lei Municipal 1.330/91 - Código Tributário do Município de Gaspar.

**Parágrafo 1º.** A declaração acima prevista deverá ser gerada e apresentada mensalmente à Administração Tributária Municipal por meio de sistema eletrônico, disponibilizado na página virtual do Município.

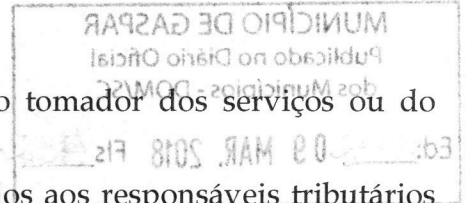
**Art. 2º** A Declaração Eletrônica de Serviços - DES destina-se à escrituração e registro mensal de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários previstos na legislação municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido ou não ao Município de Gaspar, bem como à identificação e apuração, se for o caso, dos valores oferecidos pelo declarante à tributação do imposto e ao cálculo do respectivo valor a recolher.

**Parágrafo único.** Entende-se por serviços vinculados aos responsáveis tributários aqueles cuja responsabilidade pelo recolhimento do imposto foi atribuída por ser intermediário na prestação dos serviços sem se revestir da condição de tomador do serviço nos termos do Art. 216-A da Lei 1.330/91.

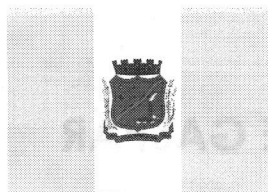
**Art. 3º** A Declaração Eletrônica de Serviços - DES - deverá registrar mensalmente:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR



- I - as informações cadastrais do declarante;
  - II - os dados de identificação do prestador, do tomador dos serviços ou do responsável tributário;
  - III - os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários previstos na legislação municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN, ainda que não devido ao Município de Gaspar;
  - IV - a identificação dos documentos fiscais, inclusive os cancelados;
  - V - a natureza de operação, o item da lista de serviços, valor da nota, base de cálculo, alíquota e a data do fato gerador dos serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários;
  - VI - o valor das deduções na base de cálculo admitidas pelo fisco municipal, com a identificação dos respectivos documentos comprobatórios, nos termos do Art. 213 da Lei 1.330/91;
  - VII- a inexistência de serviço prestado, tomado ou vinculado ao responsável tributário no período de referência da Declaração Eletrônica de Serviços - DES - se for o caso;
  - VIII - o valor do imposto declarado como devido, inclusive em regime de estimativa ou retido a recolher informado pelo prestador e pelo tomador;
  - IX - a causa excludente da responsabilidade tributária, se for o caso.
- § 1º - Os registros de que trata este artigo referem-se:
- I - ao mês de emissão da nota fiscal de serviços ou nota fiscal fatura de serviços, tanto no caso de serviços prestados como nos serviços tomados;
  - II - ao mês de referência do balancete contábil, no caso de o declarante estar desobrigado de emitir Nota Fiscal de Serviços.
- § 2º - A requerimento do interessado ou de ofício, o Fisco Municipal, desde que atendidos os interesses da arrecadação ou da fiscalização tributária, poderá instituir regime especial para a declaração de dados e informações de forma diversa da exigida neste decreto.
- § 3º - As empresas e instituições obrigadas à escrituração contábil de acordo com o Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, deverão apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, conforme regulamento específico, no que se refere aos serviços prestados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

**Art. 4º** São obrigados à apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados, denominada de "Escrituração ISS", todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município que possuam atividade de prestação de serviços, principal ou secundária, inclusive os órgãos, empresas, autarquias e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, Estado e Município, cartórios notariais e de registro, ainda que não tenham prestado serviços no mês de referência.

§ 1º - A obrigação de que trata este Decreto alcança todas as pessoas referidas no caput deste artigo, mesmo aquelas que estiverem sob regime especial de apuração do imposto, ou possuírem imunidade, isenção ou quaisquer benefícios fiscais concedidos pelo Município.

§ 2º - Todo dia 16 de cada mês, o sistema efetuará automaticamente a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados dos contribuintes que efetuaram emissão de notas fiscais eletrônicas relativas ao mês anterior.

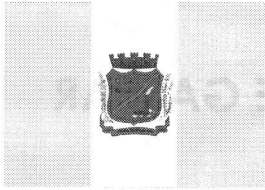
§ 3º - Os contribuintes que não prestarem serviços, deverão informar na escrituração fiscal mensal, a ausência de movimentação, através de declaração "Sem Movimento".

**Art. 5º** São obrigados à apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Tomados, denominada de "Retenção ISS", todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município, contribuintes ou não do ISSQN, inclusive os órgãos, empresas, autarquias e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, Estado e Município, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, ainda que não tenham intermediado e/ou tomado serviços no mês de referência.

§ 1º - A obrigação de que trata este Decreto alcança todas as pessoas referidas no caput deste artigo, mesmo aquelas que estiverem sob regime especial de apuração do imposto, ou possuírem imunidade, isenção ou quaisquer benefícios fiscais concedidos pelo Município.

§ 2º - Todo dia 16 de cada mês, o sistema efetuará automaticamente a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços Tomados dos contribuintes que adquiriram serviços de empresas habilitadas à emissão de notas fiscais eletrônicas no município de Gaspar relativas ao mês anterior, tendo ISSQN retido ou não.

§ 3º - Caso o contribuinte tenha tomado serviços de fora do município, este deverá entregar a declaração de serviços tomados conforme determina o art. 3º deste decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

§ 4º - Os contribuintes que não tomarem serviços, deverão informar, na escrituração fiscal mensal, a ausência de movimentação, através de declaração "Sem Movimento".

**Art. 6º** O sistema fornecido pela Administração Tributária Municipal e o formato dos arquivos de importação de documentos emitidos e recebidos, estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.gaspar.sc.gov.br>, Serviços On-line, Declaração Eletrônica de Serviços.

**Parágrafo único.** O sistema conterà, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I - escrituração de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários previstos na legislação municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN, incluindo dispositivo que permita ao declarante indicar os valores que ele oferece à tributação do ISSQN;

II - emissão do Relatório de retenção do ISSQN na fonte;

III - geração da DES - Declaração Eletrônica de Serviços para impressão;

IV - emissão da Guia de Recolhimento do ISSQN próprio e/ou do ISSQN retido na fonte com código de barras utilizando padrão FEBRABAN ou padrão estabelecido através de convênio da Prefeitura Municipal de Gaspar com as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

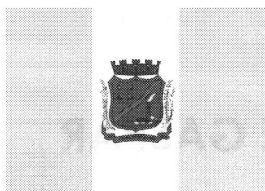
V - sistema de transmissão da declaração via Internet.

**Art. 7º** O arquivo contendo a Declaração Eletrônica de Serviços - DES - gerado por meios próprios ou pelo próprio sistema fornecido pela Administração Tributária Municipal, deverá ser transmitido mensalmente via Internet, através de *login* por usuário e senha, ou por meio de certificação digital.

**Art. 8º** Ressalvada a concessão de regime especial, o responsável deverá apresentar ou transmitir mensalmente a Declaração Eletrônica de Serviços - DES - individualmente, por inscrição municipal, para cada um dos estabelecimentos obrigados, contra recibo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, contendo as informações referentes ao mês imediatamente anterior.

**Parágrafo único.** O ISSQN devido deverá ser recolhido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, conforme determina o artigo 223 da Lei 1.330/91.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

**Art. 9º** A retificação de dados ou informações constantes na Declaração Eletrônica de Serviços - DES - já transmitida ou apresentada poderá ser efetuada, sem penalidades, até o prazo previsto no artigo 8º deste Decreto.

**Parágrafo único.** A retificação da DES que ocorra após o prazo previsto no art. 8º será efetuada por meio de procedimento administrativo, do qual será ratificado por Fiscal de Tributos.

**Art. 10.** O preenchimento da Declaração Eletrônica de Serviços - DES - de forma inexata ou incompleta, ou de forma inverídica, bem como a falta da transmissão ou da apresentação nos prazos estabelecidos no Art. 8º deste Decreto, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - entrega da DES fora do prazo ou declaração incompleta: multa prevista na alínea "i" do inciso I do artigo 107 da Lei 1.330/91;

II - não entrega da DES: multa prevista na alínea "n" do inciso II do artigo 107 da Lei 1.330/91.

III - declaração inexata ou inverídica, ou omissão dolosa de informações: multa prevista na alínea "c" do inciso IV do artigo 107 da Lei 1.330/91;

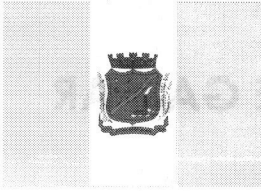
**Parágrafo único.** Além das multas previstas nos incisos acima, o contribuinte ficará sujeito à suspensão ou cassação da sua Licença para Localização e Funcionamento quando:

I - deixar reiteradamente de apresentar a DES;

II - recusar-se a apresentar ou retificar a DES, quando solicitado pelo fisco.

**Art. 11.** Os arquivos eletrônicos transmitidos ou apresentados na forma deste Decreto, deverão ser conservados em meio magnético ou impresso, para imediata exibição ao Fisco sempre que solicitados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do primeiro dia útil do exercício seguinte àquele a qual se refere a declaração.

**Parágrafo único.** A obrigação de que trata este artigo é extensiva aos comprovantes de retenção na fonte do imposto e de entrega ou transmissão da Declaração Eletrônica de Serviços - DES - às guias de recolhimento do imposto e aos documentos fiscais ou não, emitidos ou recebidos em razão de serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários ou de dedução da base de cálculo e demais comprovantes dos dados e informações declarados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

**Art. 12.** As empresas prestadoras de serviços, quando sujeitas à retenção na fonte pelo tomador do ISSQN devido sobre a operação, deverão destacar na nota fiscal e/ou fatura de serviços o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza retido, informando qual a alíquota utilizada e o item da lista de serviços.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pelas informações inseridas na nota fiscal e/ou fatura de serviços é exclusiva do prestador dos serviços.

**Art. 13.** Quando o prestador de serviços deixar de cumprir o estabelecido no caput do artigo anterior, deverá o substituto tributário efetuar a retenção do imposto e o devido recolhimento aos cofres municipais.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.442, de 15 de abril de 2009, entrando em vigor este decreto a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da competência 01/2018.

Gaspar, 02 de fevereiro de 2018.

  
**KLEBER EDSON WAN-DALL**  
Prefeito do Município de Gaspar